



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

EDITAL

Pregão Eletrônico nº 002/2026 (Sistema Compras.gov - Pregão Eletrônico nº 930047-7/2026) Processo Administrativo nº 925/2026

O SASSOM – Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto, torna público que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, com critério de julgamento de **MENOR PREÇO GLOBAL**, em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

LICITAÇÃO DESTINADA A PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES.

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO GLOBAL

Modo de Disputa: Aberto

Repartição(ões) Interessada(s): Diretoria Administrativa

Dotação Orçamentária: 3.3.90.40 04.110.0000 10.302.25007.2.0059

Preço Máximo Estimado: R\$ 66.247,05 (Sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos).

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento e substituição de peças originais do fabricante, para a infraestrutura de servidores e storages (Dell/EqualLogic) do SASSOM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Data e horário informados no AVISO DE LICITAÇÃO

LOCAL: Portal de Compras do Governo Federal – www.gov.br/compras/pt-br.

UASG: 930047 – SERVIÇO DE ASSIST. SAÚDE DE RIBEIRÃO PRETO-SP.

FUNDAMENTO LEGAL: o Presente Pregão é regido pela [Lei nº 14.133 de 01/04/2021](#) e suas alterações posteriores, [Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006](#) e suas alterações posteriores, [Decreto Municipal nº 64 de 22/03/2023](#) e suas alterações posteriores.

LINKS PARA CONSULTA DA LEGISLAÇÃO:

LEGISLAÇÃO MUNICIPAL: <https://leismunicipais.com.br/prefeitura/sp/ribeirao-preto>

LEGISLAÇÃO FEDERAL: <http://www4.planalto.gov.br/legislacao/>

INSTRUÇÕES NORMATIVAS: <https://www.gov.br/compras/pt-br/acesso-a-informacao/legislacao/instrucoes-normativas>

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão será conduzido por servidor(es) do SASSOM, denominado pregoeiro, e será realizado por meio eletrônico, através do Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras/pt-br).

1.2. Edital e seus anexos poderão ser obtidos através da Internet pelos endereços eletrônicos: www.gov.br/compras/pt-br e www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/sassom/licitacoes-pregao-eletronico > 2026 > 002/2026

2. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento e substituição de peças originais do fabricante, para a infraestrutura de servidores e storages (Dell/EqualLogic) do SASSOM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

2.1. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Portal de Compras do Governo Federal e as especificações constantes deste edital, prevalecerão as últimas.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal (www.gov.br/compras).

3.2. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicafe até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123 de 2006](#).

3.7. Não poderão disputar esta licitação:

3.7.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.7.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;

3.7.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.7.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

3.7.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

3.7.6. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

3.7.7. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

3.7.8. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

3.7.9. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

3.7.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.9. O impedimento de que trata o item 3.7.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.7.4 e 3.7.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 3.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.12. O disposto nos itens 3.7.4 e 3.7.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 3.14. A vedação de que trata o item 3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. ORÇAMENTO ESTIMADO

O orçamento estimado da contratação foi elaborado com fundamento no Estudo Técnico Preliminar, na pesquisa de preços realizada pela Administração e no Termo de Referência.

4.1 O valor estimado constitui referência para julgamento da aceitabilidade da proposta, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

4.2 Os preços ofertados deverão contemplar todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços, incluindo:

- mão de obra;
- deslocamentos;
- equipamentos;
- ferramentas;
- tributos;
- seguros;
- encargos trabalhistas;
- encargos previdenciários;
- despesas administrativas;
- lucro;
- demais custos diretos e indiretos.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá às fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 5.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.3.1. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.3.2. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.5. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ou serviço ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

5.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

5.6.1. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

5.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:

- a. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c. De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- d. De cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- e. De cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- f. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j. Constituída sob a forma de sociedade por ações cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

5.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos termos do Decreto nº 12.304, de 2024, e da [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#), para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, caput, inciso IV, da lei n. 14.133, de 2021.

5.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3, 5.6 ou 5.8 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.13.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.13.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.14. O valor final mínimo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema.

5.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1. Marca.

6.1.2. Fabricante.

6.1.3. Valor expresso em Reais (R\$).

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.5.1. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico;

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

6.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance será ofertado pelo valor global

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O intervalo mínimo de diferença de valor entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 600,00

7.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.

7.11. No modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

7.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta,

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

para a definição das demais colocações.

7.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.13. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.14. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão Eletrônico, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.16. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.17. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.18. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei 14133/21.

7.18.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro.

7.18.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos [§§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021](#). O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).

7.19.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

7.19.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.19.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).

7.21. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.21.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.21.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.21.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do [Decreto nº 11.430, de 2023](#), e da [Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025](#);

7.21.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304, de 2024, e [Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025](#).

7.22. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.22.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.22.2. empresas brasileiras;

7.22.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.22.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

7.23. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.

7.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.24.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.24.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.24.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.24.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.24.5. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.25. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

Aqui está a reestruturação e reorganização lógica e sequencial dos itens do tópico **8. DA FASE DE JULGAMENTO**, corrigindo os problemas de encadeamento, alinhando a fase de julgamento (análise da proposta e exequibilidade) e destacando os requisitos específicos da proposta antes da habilitação ou desclassificação.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- **8.1.1.** SICAF;
- **8.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- **8.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP; e
- **8.1.4.** Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

- **8.2.1.** A consulta no CEIS quanto às sanções previstas na Lei nº 8.429, de 1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica, poderá haver a substituição das consultas ao CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

8.4. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

- **8.4.1.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- **8.4.2.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- **8.4.3.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

- **8.5.1.** Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos artigos 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

8.7. Considerando a criticidade dos dados e da operação do SASSOM, para assegurar a integridade dos servidores de banco de dados e storages e garantir “manutenção padrão fabricante”, a aceitação da proposta está condicionada à apresentação da seguinte documentação complementar junto à proposta comercial:

- **8.7.1. Declaração do Próprio Licitante**, comprometendo-se a prestar os serviços com peças originais e manter o padrão do fabricante.
- **8.7.2. Declaração do Licitante**, sob as penas da lei, garantindo que todos os equipamentos e peças sobressalentes aplicados na instalação e nas manutenções corretivas serão novos, originais, de primeiro uso e plenamente compatíveis com as especificações técnicas do fabricante da solução.
- **8.7.3. Comprovação de SLA:** Declaração formal do licitante garantindo capacidade operacional para atendimento e solução *on-site* no prazo máximo de 6 (seis) horas.
 - *Nota de Conformidade Legal:* Em estrita observância à Súmula nº 15 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP) e à Súmula nº 271 do Tribunal de Contas da União (TCU), não será exigida, como condição de habilitação ou participação nesta licitação, a apresentação de carta de credenciamento, autorização, declaração de exclusividade ou atestação emitida pelo fabricante dos equipamentos (Dell ou equivalentes).

8.8. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

8.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- **8.9.1.** Contiver vícios insanáveis;
- **8.9.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
- **8.9.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;
- **8.9.4.** Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- **8.9.5.** Não cumprir os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;
- **8.9.6.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.10. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.11. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- **8.11.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- **8.11.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.12. Em contratação de obras e serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

- **8.12.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, contratação semi-integrada ou contratação integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
- **8.12.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
- **8.12.3.** No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

8.13. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

8.14. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

- **8.14.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

- **8.14.2.** Caso a produtividade seja diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- **8.14.3.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.
- **8.14.4.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.

8.15. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.

- **8.15.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- **8.15.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.16. Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

8.17. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

8.18. Os resultados das avaliações das amostras serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

8.19. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

8.20. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº](#)

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

14.133, de 2021.

- 9.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista e econômico-financeira poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por meio digital com assinatura eletrônica, ou qualquer outro meio que possibilite atestar a veracidade de seu conteúdo, nos termos da legislação vigente." .
- 9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei .
- 9.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 9.10. A habilitação será verificada por meio do Sicafe, nos documentos por ele abrangidos.
- 9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 9.12. A verificação pelo Pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, constitui

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.

9.13. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o item 9.12.1, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do Pregoeiro, a apresentação de novos documentos de habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 4 horas para:

9.14.1. a aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.14.3. suprimimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

9.14.4. suprimimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

9.15. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

9.16. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.17. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1

9.18. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.19. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10. DO TERMO DE CONTRATO

10.1. Após a homologação e adjudicação, caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

instrumento equivalente

10.2. O adjudicatário terá o prazo de 15 dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

10.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 15 dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até dias úteis; ou
- c) outro meio eletrônico, assegurado o prazo de 15 dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

10.4. Os prazos dos itens 10.2 e 10.3 poderão ser prorrogados, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

10.5. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

10.6. Na assinatura do contrato ou instrumento equivalente será exigido o Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - Cadin e a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste Edital, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato.

10.6.1. A existência do registro do Cadin constitui fator impeditivo para a contratação.

11. DOS RECURSOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

11.6. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.7. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.8. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.9. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

11.10. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.11. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.12. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.13. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico

12. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

12.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Pregoeiro/a durante o certame;

12.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

12.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

12.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

12.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

12.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou

12.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

12.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

12.1.4. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

12.1.5. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

12.1.6. fraudar a licitação;

12.1.7. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

12.1.7.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

12.1.7.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

12.1.7.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

12.1.8. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

12.1.9. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

12.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

12.2.1. advertência;

12.2.2. multa;

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

12.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

12.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

12.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

12.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

12.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

12.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

12.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

12.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.4. A multa será recolhida no prazo máximo de [inserir número] dias úteis, a contar da comunicação oficial.

12.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0.5% a 15% do valor do contrato licitado.

12.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

12.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

12.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

12.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo o qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

12.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7, 12.1.8 e 12.1.9, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2, 12.1.3 e 12.1.4, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

12.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.4, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

12.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

12.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

12.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

12.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12.15. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

12.15.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no Sicafe serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

13. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

13.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

13.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

13.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: licitacao@sassom.com.br

13.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

13.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

13.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

14.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 14.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 14.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 14.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 14.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 14.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 14.8.** O desatendimento de exigências formalmente não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 14.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as deste Edital.
- 14.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e no endereço eletrônico www.ribeiraopreto.sp.gov.br/portal/sassom/licitacoes-pregao-eletronico.
- 14.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO II - Proposta Comercial.

ANEXO III - Termo de Referência;

ANEXO IV Estudo Técnico Preliminar;

Ribeirão Preto 25 de setembro de 2026.

Celso Luiz Lopes
Diretor Superintendente

Luciano da Rocha Ferreira
Diretor Administrativo

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

ANEXO I MINUTA DO CONTRATO

Processo digital nº 925/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXX CELEBRADO
PELO SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS
MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO E

O SASSOM - SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO, com sede no(a) XXX, na cidade de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 56.024.573/0001-00, neste ato representado pelo Diretor Superintendente CELSO LUIZ LOPES, de acordo com a delegação de competência contida na Portaria nº 26, de 01 de janeiro de 2025, do Executivo Municipal, doravante denominado CONTRATANTE, e o(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx inscrito(a) no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, sediado(a) xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Cidade /UF, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, conforme documentos apresentados, tendo em vista o que consta no Processo de Compra nº 341/2026 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do(a) Pregão Eletrônico nº 02/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento e substituição de peças originais do fabricante, para a infraestrutura de servidores e storages (Dell/EqualLogic) do SASSOM, conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços continuados de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para servidores, storages e equipamentos de rede do SASSOM. <u>A especificação técnica detalhada encontra-se nos subitens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência.</u>	27740	Unidade	1



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

1.2 Os equipamentos que deverão ser cobertos por este contrato de manutenção estão abaixo relacionados:

Qtd	Services Tag	Descrição	Numero de Série
1	FWH6JM1	Dell PowerVault TL2000 Tape Library	X2U78N4590
1	FT4M0Z1	Powerconnect N4032F Switch	CN05KGDH282984AT0199A01
1	HT4M0Z1	Powerconnect N4032F Switch	CN05KGDH282984AT0201A01
1	4ZQ8WN1	Storage EqualLogic PS6000XV	
1	DZ05942	Storage EqualLogic PS4210	
1	JBP55P1	PowerEdge R710	42066223381
1	1CP55P1	PowerEdge R710	2944607509
1	7SS55P1	PowerEdge R610	16977799189
1	8SS55P1	PowerEdge R610	19154581525
1	DJN9M22	PowerEdge R620	29486107370
1	1HN9M22	PowerEdge R620	3243786986

Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1. O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;
- 1.1.3. A Proposta do CONTRATADO;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

1.1. O presente instrumento constitui contrato por serviços continuados, tendo seu prazo de vigência estabelecido desde a data de sua assinatura pelo prazo de 12 meses, renovável por até 10 anos, mediante ateste de vantajosidade, em conformidade com o art. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.2. O prazo para o início da prestação do serviço será de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento (AF) pela Contratada.

1.3. Nos termos do art. 105 da Lei nº 14.133/2021, caso o objeto não seja concluído no período inicialmente pactuado por motivos alheios à responsabilidade da empresa, o prazo de vigência contratual será automaticamente prorrogado até o seu adimplemento.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. As regras sobre a subcontratação do objeto são aquelas estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

- 5.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços objeto deste contrato pelo valor total anual de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, correspondente ao valor mensal de **R\$ XXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX)**.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, fretes, seguros e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

- 6.1 O pagamento será efetuado em parcelas mensais, devendo a Contratada emitir a respectiva Nota Fiscal Eletrônica de Serviços (NFS-e), devidamente acompanhada do relatório de medição mensal/prestação de serviços.
- 6.2. A Nota Fiscal, devidamente atestada pelo gestor/fiscal do contrato, será paga em até **30 (trinta) dias corridos** contados do seu recebimento e aprovação no setor competente.
- 6.3. A Contratada deverá enviar os arquivos digitais (XML e PDF) das notas fiscais para os e-mails: almoxarifado@sassom.com.br e compras@sassom.com.br.
- 6.4 O Órgão Gestor terá prazo de **02 (dois) dias úteis**, a contar da apresentação da Nota Fiscal, para aprová-la ou rejeitá-la motivadamente.
- 6.5. Em caso de incorreção ou rejeição da Nota Fiscal, ela será devolvida à CONTRATADA e o prazo de pagamento passará a fluir novamente a partir da sua reapresentação regularizada.
- 6.6. A devolução da Nota Fiscal não servirá de pretexto para a interrupção ou suspensão dos serviços prestados.
- 6.7. O pagamento dar-se-á exclusivamente mediante depósito/transferência bancária em conta corrente de titularidade da Contratada, sendo vedada a emissão de títulos de crédito para cobrança..

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

- 7.1 Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis pelo período de 12 (doze) meses. Após o interregno de 1 (um) ano, contado da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento estimado, os preços poderão ser reajustados mediante aplicação do índice **IPCA/IBGE** (ou índice oficial que vier a substituí-lo), nos termos do art. 25, § 7º, e art. 135 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. São obrigações do CONTRATANTE:
- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
 - 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
 - 8.1.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido,



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ele propostas sejam as mais adequadas;

- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.5. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.1.6. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.7. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- 8.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.1.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.1.9. *Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.*

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

- 9.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens e serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.4. Fornecer equipamentos, módulos, peças e acessórios totalmente novos, de primeiro uso, originais e em linha de fabricação, vedado o emprego de peças reconcondicionadas, remanufaturadas ou incompatíveis com as especificações técnicas do fabricante da solução;
- 9.5. Assumir integral responsabilidade técnica pelo fornecimento e pela substituição de peças no âmbito da garantia e das manutenções preventivas e corretivas, garantindo a perfeita integração e o funcionamento contínuo do sistema, sem ônus adicional para o SASSOM;
- 9.6. Apresentar à Fiscalização do Contrato, sempre que solicitado, a comprovação de procedência e originalidade dos componentes e peças sobressalentes aplicados (mediante notas fiscais de aquisição do fabricante/distribuidor autorizado ou declaração do fabricante);
- 9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
 - 9.8.1. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- **9.8.2.** certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - **9.8.3.** certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;
 - **9.8.4.** Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - **9.8.5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 9.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;
- 9.10.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.11.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação;
- 9.12.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas;
- 9.13.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.14.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 9.15.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;
- 9.16.** Em caso de acionamento prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos;
- 9.17.** Em caso de acionamento fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;
- 9.18.** Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
- 9.19.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.20.** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.21.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

10.1 A CONTRATADA obriga-se a observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), responsabilizando-se pelo tratamento adequado dos dados pessoais a que tiver acesso em razão da execução contratual, utilizando-os exclusivamente para a finalidade prevista neste contrato e adotando medidas técnicas e administrativas aptas a protegê-los contra acessos não autorizados, perdas, alterações ou divulgação indevida.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA GARANTIA

- 11.1. Todas as peças e componentes substituídos nos equipamentos, bem como os serviços de reparo prestados, contarão com garantia total de funcionamento fornecida pela CONTRATADA durante a vigência contratual ou pelo período mínimo legalmente aplicável do fabricante/CDC, devendo ser substituídos imediatamente caso apresentem qualquer vício, defeito ou inconformidade.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iv) **Multa**:

1 - A inobservância de quaisquer cláusulas contratadas implicará na multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da última fatura, que será suportada pela parte infratora em favor da inocente, sem prejuízo da rescisão contratual estabelecida na Cláusula Décima Terceira.

2 - O atraso no pagamento das faturas por parte do SASSOM acarretará multa de 2% (dois por cento) sobre o valor devido, juros de mora na base de 1,0% (um por cento) ao mês e incidência de correção monetária, se houver, ocorrida entre a data do vencimento da mesma e a data de seu efetivo pagamento.

Parágrafo único - O CONTRATADO desconsiderará a multa estabelecida no caput desta cláusula para eventuais atrasos, desde que devidamente comunicado e justificado pelo SASSOM.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

4.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

4.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

4.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

4.2.1.1. Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

4.2.1.2. Poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

4.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133, de 2021, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

4.4. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

4.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

4.6. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

4.7. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

4.7.1. Do balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

4.7.2. Da relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

4.7.3. Das indenizações e multas.

4.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

4.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

4.9.1. Nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo CONTRATADO, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e

4.9.2. Nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do CONTRATADO decorrentes do contrato.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

4.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

14.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

14.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

14.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

14.4. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

14.5. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

14.6. O CONTRATADO deverá exigir de SUBOPERADORES e SUBCONTRATADOS o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

14.7. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

14.8. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

14.9. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

14.9.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

14.10. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD (www.gov.br/anpd) por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO E ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1. A aquisição será atendida pela dotação:

3.3.90.40 04.110.0000 10.302.25007.2.0059- vinculado à despesa de Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual, através da Categoria Econômica de Despesas Correntes.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- I) Unidade Orçamentária: SASSOM
- II) Vínculos: Geral
- III) Classificações Funcionais: Função: Saúde e Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial
- IV) Fontes de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta
- V) Transferência voluntária: Não

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, § 2º, da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, § 3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1. As partes CONTRATANTES elegem o foro da cidade e comarca de Ribeirão Preto, Estado de São Paulo, para dirimir qualquer pendência originada na execução deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ribeirão Preto, xx de xxxxxxxx de 2026.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

- 1-
- 2-



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

ANEXO II

PROPOSTA COMERCIAL

Pregão Eletrônico nº 02/2026

Processo Administrativo nº 925/2026

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva, corretiva e assistência técnica com fornecimento e substituição de peças originais do fabricante, para a infraestrutura de servidores e storages (Dell/EqualLogic) do SASSOM, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos

Nome da Proponente:

CNPJ:

Ende

reço

Telef

one/

Fax

E-

mail:

Banco:

Conta Corrente:

Ag. Nº

ITEM	QTDE	UNIDADE	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	PREÇO UNITÁRIO MÁXIMO ESTIMADO	PREÇO TOTAL DO ITEM
1	1	Unidade	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de suporte técnico_ Conforme Anexo I – Termo de Referência.	R\$ 5.520,59 (Mensal)	R\$ 66.247,05 (Anual)

OBSERVAÇÕES:

- a) **O prazo de validade da proposta:** Não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Proposta.
- b) Local, data, assinatura e Identificação do representante legal da empresa (Nome, Cargo, RG e CPF).



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





Assinaturas do documento

"SASSOM - EDITAL PREGÃO SERVIDOR para
assinatura - 25-09-2026"



Código para verificação: **5E3C7W60**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO DA ROCHA FERREIRA (CPF: ***.306.598-**) em 28/09/2026 às 14:12:34 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 29/07/2025 - 14:16:40 e válido até 29/07/2028 - 14:16:40.

(Assinatura do Sistema)



CELSO LUIZ LOPES (CPF: ***.724.338-**) em 28/09/2026 às 07:58:47 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 23/07/2025 - 09:17:35 e válido até 23/07/2028 - 09:17:35.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SASSOM 2026/000925** e o código **5E3C7W60** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto
TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO.

- 1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para servidores, storages, switches e demais equipamentos de infraestrutura do SASSOM, instalados no ambiente da CODERP.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços continuados de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para servidores, storages, switches e demais equipamentos de infraestrutura tecnológica do SASSOM. <u>A especificação técnica detalhada encontra-se nos subitens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência.</u>	27740	Unidade	1

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021 e no Decreto estadual nº 67.985, de 2023.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO

- 2.1. Conforme detalhado no ETP, em razão da expiração contratual em **20/08/2026** e da criticidade dos serviços suportados.

3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS, DO OBJETO ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. *Serviços incluídos*
- *monitoramento contínuo de hardware;*
 - *suporte técnico remoto e on-site;*
 - *manutenção preventiva;*
 - *manutenção corretiva;*
 - *substituição de peças;*
 - *atualizações de firmware;*
- 3.2. *Os serviços deverão assegurar a continuidade operacional de ambiente de missão crítica, com rápida recuperação em caso de falhas de hardware e redução de indisponibilidade.*
- 3.3. *Disponibilização de portal técnico com acesso a firmware, documentação e suporte. Fornecimento de ferramenta de monitoramento automático, com abertura automática e proativa de chamados técnicos.*



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

3.4. Os serviços deverão ser prestados em regime 24x7, observando-se os níveis mínimos de serviço (SLA) estabelecidos no item "Garantia da Contratação"

3.5. Cobertura e Especificações Técnicas

Inclui:

- mão de obra;
- peças originais;
- deslocamento técnico;
- Atendimento 24x7 - Suporte remoto e presencial - Peças originais - Não limite de chamados - Substituição de hardware defeituoso

4. LOCAL DE EXECUÇÃO

Unidade CODERP-Ribeirão Preto-SP

Rua Saldanha Marinho, nº 834 – Centro CEP. 14010-060

A execução dos serviços deverá observar as normas, procedimentos e restrições operacionais da CODERP, sendo obrigatória a validação prévia dos ativos, bem como a definição de regras de acesso físico e lógico ao ambiente onde os equipamentos se encontram instalados.

5. RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS

Qtd	Service Tag	Descrição	Numero de Série
1	FWH6JM1	Dell PowerVault TL2000 Tape Library	X2U78N4590
1	FT4M0Z1	Powerconnect N4032F Switch	CN05KGDH282984AT0199A01
1	HT4M0Z1	Powerconnect N4032F Switch	CN05KGDH282984AT0201A01
1	4ZQ8WN1	Storage EqualLogic PS6000XV	
1	DZ05942	Storage EqualLogic PS4210	
1	JBP55P1	PowerEdge R710	42066223381
1	1CP55P1	PowerEdge R710	2944607509
1	7SS55P1	PowerEdge R610	16977799189
1	8SS55P1	PowerEdge R610	19154581525
1	DJN9M22	PowerEdge R620	29486107370
1	1HN9M22	PowerEdge R620	3243786986

Resumo:

Total de equipamentos: 11 unidades.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto

A prestação dos serviços abrangerá os equipamentos acima relacionados, sendo responsabilidade da contratada garantir sua plena operacionalidade durante toda a vigência contratual.

Subcontratação

- 5.1. Não é admitida a subcontratação do objeto.

Garantia da contratação

- 5.2. A contratada deverá garantir a plena operação dos equipamentos cobertos durante toda a vigência contratual, por meio da prestação de serviços especializados de suporte técnico e manutenção, observando, no mínimo, os seguintes requisitos:
- 5.3. manutenção **preventiva e corretiva** de hardware;
fornecimento e substituição de peças originais do fabricante ou tecnicamente compatíveis, observadas as disposições do item "Reposição de Componentes" deste Termo de Referência.

mão de obra especializada; atendimento remoto e presencial (on-site); atualização de firmwares e drivers necessários ao correto funcionamento dos equipamentos; monitoramento proativo dos ativos, quando aplicável.

As atualizações de firmware serão realizadas quando disponíveis pelo fabricante para os equipamentos cobertos, observadas as respectivas políticas de licenciamento e disponibilização.

- 5.4. **Disponibilidade do suporte:** 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana;
Tempo máximo de resposta: Central de suporte do fabricante: A contratada deverá disponibilizar canal próprio de atendimento técnico para abertura e acompanhamento de chamados, podendo utilizar estruturas de suporte de fabricantes quando disponíveis, disponível 24 horas por dia, 7 dias por semana, para abertura e acompanhamento de chamados técnicos.
- 5.5. **Reposição de componentes**
Substituição de componentes defeituosos sem ônus adicional;
- 5.6. A contratada deverá fornecer peças originais ou tecnicamente compatíveis com os equipamentos cobertos.
- 5.7. Para equipamentos que ainda possuam componentes disponíveis em fabricação regular, deverão ser utilizadas preferencialmente peças novas e sem uso.
- 5.8. Para equipamentos descontinuados, fora de linha (EOL/EOSL) ou sem disponibilidade comprovada de peças novas no mercado, será admitida a utilização de peças originais do fabricante, previamente testadas, em perfeito estado de funcionamento, com procedência comprovada e integralmente garantidas pela contratada, sem qualquer ônus adicional para a Administração.
- 5.9. A utilização de peças recondicionadas ou remanufaturadas para equipamentos EOL/EOSL será admitida nos termos deste Termo de Referência, dispensada autorização prévia da contratante, desde que observados os requisitos de compatibilidade, procedência e garantia previstos neste instrumento.
- 5.10. Em qualquer hipótese, a responsabilidade pelo desempenho, compatibilidade e funcionamento do equipamento permanecerá integralmente sob responsabilidade da contratada.
- 5.11. **Atendimento técnico**



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Atendimento **on-site** obrigatório para falhas de hardware;

Os serviços deverão ser executados por profissionais devidamente qualificados e com experiência comprovada na manutenção de equipamentos de infraestrutura de tecnologia da informação compatíveis com o objeto contratado.

5.12. Escopo da garantia

A garantia deverá cobrir:

defeitos de fabricação;

falhas de componentes;

degradação de desempenho causada por hardware;

falhas operacionais relacionadas à infraestrutura física dos equipamentos.

Excluem-se da garantia:

danos decorrentes de uso inadequado;

eventos externos não controláveis (ex: desastres naturais, incêndio, etc.), salvo quando cobertos por seguro específico.

5.13. Relatórios e controle

A contratada deverá fornecer:

relatórios mensais contendo:

chamados abertos e encerrados;

tempos de atendimento e solução;

peças substituídas;

histórico de manutenção dos equipamentos;

indicadores de desempenho (SLA).

Conforme níveis de serviço definidos neste Termo de Referência

5.14. Os serviços de garantia possuem natureza contínua e essencial, considerando o suporte a sistemas críticos da autarquia, devendo ser executados sem interrupções.

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de Entrega

6.1. A execução será contínua, mediante abertura de chamados técnicos. A contratada deverá: - registrar todos os atendimentos; - fornecer relatórios mensais; - garantir monitoramento ativo dos equipamentos.

Gestão e fiscalização contratual

A execução será acompanhada por **fiscal(es) do contrato**, com registro de ocorrências, verificação de prazos/quantidade/qualidade, atesto de notas, manifestações sobre prorrogação/rescisão e proposição de melhorias; **gestor** do contrato cuidará de prazos, tramitações, diligências, regularidades, apostilamentos/aditivos e comunicação com o fiscal, em linha com o **modelo de gestão** já empregado pelo SASSOM.

Garantia da contratação:

A contratada deverá garantir a plena execução dos serviços durante toda a vigência contratual, assegurando o funcionamento adequado dos equipamentos cobertos, mediante prestação de suporte técnico e manutenção nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

A garantia compreenderá todos os serviços de manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, atendimento técnico e cumprimento dos níveis de serviço (SLA), conforme especificado neste instrumento.

A contratada deverá disponibilizar central de atendimento para registro dos chamados técnicos em regime 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana.

Os níveis mínimos de serviço deverão observar os seguintes prazos:

- Resposta inicial ao chamado: até 2 (duas) horas após a abertura do chamado;
- Atendimento presencial (on-site): até 6 (seis) horas após a abertura do chamado;
- Solução de ocorrências que não demandem substituição de peças ou componentes: até 6 (seis) horas após o atendimento;
- Solução de ocorrências que demandem substituição de peças ou componentes: até NBD (Next Business Day), correspondente ao próximo dia útil subsequente à abertura do chamado.

Para fins de aferição dos níveis de serviço, considerar-se-á como solução a restauração integral da funcionalidade do equipamento ou a disponibilização de solução técnica equivalente que restabeleça sua operação.

Este Termo de Referência foi elaborado com base no Estudo Técnico Preliminar, garantindo aderência às necessidades identificadas.

O prazo de garantia corresponderá à vigência do contrato, estimada (12 meses), podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e do [Decreto Municipal nº 64, de 2023](#), e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
- 7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 7.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

indicador	Meta
Tempo de resposta	até 2 horas
Atendimento presencial (on-site)	até 6 horas
Disponibilidade do serviço	mínimo de 99%
Chamados resolvidos dentro do prazo	mínimo 95%
Solução com substituição de peça	NBD

Critério de Medição

A aferição ocorrerá mensalmente mediante análise dos relatórios de chamados apresentados pela contratada e validados pelo fiscal do contrato.

Glosas

Aplicar-se-á glosa sobre o valor mensal:

- até 5% de descumprimento da meta: glosa de 2%;
- entre 5% e 10%: glosa de 5%;
- acima de 10%: glosa de 10%.

Penalidades

Sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021:

- advertência;
- multa;
- impedimento de licitar e contratar;
- declaração de inidoneidade.

Liquidação

- 8.1. O(s) contratado(s) apresentará(ão) ao almoxarifado do SASSOM, Serviço de Assistência à Saúde dos Municipiários de Ribeirão Preto, a Nota Fiscal Eletrônica referente ao fornecimento efetuado.
- 8.2. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Compras deverá ser observado o protocolo ICMS 42 de 03 de julho de 2009: ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

- 8.3. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: almoxarifado@sassom.com.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.
- 8.4. Para fins de liquidação, a autarquia requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- a data da emissão;
 - os dados do contrato e da autarquia contratante;
 - o valor a pagar; e
 - eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 8.5. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

Pagamento

- 8.6. O pagamento será mensal, condicionado à comprovação da execução dos serviços e atesto do fiscal do contrato.
- 8.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.
- 8.8. O pagamento será realizado preferencialmente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 8.9. Mediante justificativa da contratada, a administração poderá realizar pagamento por meio de depósito bancário em conta da Pessoa Jurídica da contratada.

9. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 9.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade pregão, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

Forma de fornecimento

- 9.2. Execução continuada, sob demanda

Exigências de habilitação



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 9.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 9.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 9.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 9.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).
- 9.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.
- 9.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 9.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- 9.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 9.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 9.15. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.16. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 9.17. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.18. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006 e suas alterações posteriores, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 9.19. Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de sociedade simples;
- 9.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

Qualificação Técnica

- 9.21. Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de atestados ou certidões, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.
- 9.22. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.
- 9.23. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.
- 9.24. Certificações profissionais compatíveis com as tecnologias objeto da contratação.
- 9.25. Comprovação de experiência em ambiente de missão crítica e contratos com SLA 24x7.
- 9.26. A licitante deverá comprovar aptidão técnica mediante apresentação de atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, demonstrando experiência na execução de serviços compatíveis em características, complexidade tecnológica e operacional com o objeto da contratação.
- 9.27. Poderão ser apresentados documentos complementares que demonstrem a qualificação da equipe técnica, certificações profissionais e experiência em ambientes de missão crítica.
- 9.28. Para a qualificação técnica das Licitantes, exigir-se-á a apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado de desempenho anterior, obrigatoriamente pertinente e compatível com o objeto desta licitação, com características similares, expedido por entidade pública ou privada, usuária do bem ou serviço, comprovando o fornecimento ou a execução.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

- 9.29. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo seu nome completo e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando as informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro.

Consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF

- 9.30. Conforme § 1º e 2º do artigo 67 do Decreto Municipal nº 64/2023: a verificação dos documentos de habilitação poderá ser realizada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.
- 9.31. Na hipótese de necessidade de envio de documentos complementares aos já apresentados para habilitação, ou de documentos não constantes no SICAF, a autarquia poderá solicitar ao vencedor o envio da documentação.

10. OBRIGAÇÕES RELATIVAS À PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

A contratada deverá cumprir integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD).

Constituem obrigações da contratada

- manter sigilo absoluto sobre dados e informações acessadas;
- restringir o acesso às informações apenas a profissionais autorizados;
- adotar medidas de segurança para proteção dos dados;
- comunicar imediatamente ao SASSOM qualquer incidente de segurança ou vazamento de dados;
- responder por danos decorrentes de tratamento inadequado de dados pessoais;
- utilizar as informações acessadas exclusivamente para execução do contrato;
- eliminar ou devolver os dados eventualmente tratados ao final da contratação, quando aplicável.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 11.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 66.247,05** sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos, conforme custos apostos em tabela abaixo e detalhados no “Estudo Técnico Preliminar”.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Contratação de serviços continuados de suporte técnico especializado, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, para servidores, storages e equipamentos de rede do SASSOM. <u>A especificação técnica detalhada encontra-se nos subitens 3.1 e 3.2 deste Termo de Referência.</u>	27740	Unidade	1



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

12. JUSTIFICATIVA DA PESQUISA DE PREÇOS

11.1 A estimativa de preços observou os parâmetros previstos no art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante pesquisa direta junto a fornecedores especializados, complementada por consulta a contratações similares de outros órgãos públicos e, quando disponíveis, bancos oficiais de preços, considerando as especificidades técnicas do objeto.

13. MATRIZ DE RISCO

Risco	Probabilidade	Impacto	Mitigação
Falha em servidor	Alta	Alto	SLA 24x7
Atraso atendimento	Média	Alto	multa SLA
Peça indisponível	Média	Alto	estoque mínimo
Falha crítica em storage	Média	Muito alto	SLA + reposição imediata
Indisponibilidade total	Baixa	Muito alto	redundância da infraestrutura e cumprimento de SLA
Falha de comunicação CODERP	Média	Alto	alinhamento prévio
Indisponibilidade de peça de equipamento EOSL	Alta	Alto	fornecimento de peça original ou tecnicamente compatível, utilização de estoque próprio da contratada e atendimento em NBD para equipamentos EOSL.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação: 3.3.90.40 04.110.0000 10.302.25007.2.0059 - atividade Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, da vigente Lei Orçamentária Anual, através da Categoria Econômica de Despesas Correntes.

- I) Unidade Orçamentária: SASSOM;
- II) Vínculos: Geral;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



**SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO**

- III) Classificações Funcionais: Função: Saúde e Subfunção: Assistência Hospitalar e Ambulatorial;
- IV) Fontes de Recursos: Recursos Próprios da Administração Indireta;
- V) Transferência voluntária: Não.

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2026.

Luciano da Rocha Ferreira
Diretor Administrativo



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848





Assinaturas do documento



"TERMO DE REFERENCIA -SERVIDOR - 25-09-2026"

Código para verificação: **9J99XKAI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO DA ROCHA FERREIRA (CPF: ***.306.598-**) em 28/09/2026 às 14:12:34 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 29/07/2025 - 14:16:40 e válido até 29/07/2028 - 14:16:40.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SASSOM**

2026/000925 e o código **9J99XKAI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O SASSOM depende integralmente da infraestrutura de TI para execução de suas atividades administrativas e assistenciais, incluindo sistemas internos, prontuários, rotinas financeiras e serviços de atendimento.

Atualmente, os servidores físicos e storages encontram-se **fora da garantia do fabricante** e cobertos por contrato vigente que **expirou em 20/08/2026**, firmado sob a Lei 8.666/93, **sem possibilidade de prorrogação**.

Esse cenário implica riscos relevantes:

indisponibilidade de sistemas críticos;

paralisação de atendimentos;

perda de dados ou degradação de desempenho;

aumento de tempo de recuperação em falhas de hardware.

Dessa forma, torna-se necessária a contratação de empresa especializada para prestação de:

suporte técnico especializado;

manutenção preventiva e corretiva;

reposição de peças;

monitoramento ativo de hardware.

A indisponibilidade desses ativos compromete diretamente a continuidade dos serviços assistenciais, podendo impactar o atendimento aos beneficiários do SASSOM, caracterizando risco operacional elevado e relevante interesse público.

Portanto, a interrupção ou degradação desses equipamentos pode comprometer o atendimento aos beneficiários, a continuidade dos serviços internos, a segurança das informações e a execução regular das rotinas administrativas.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Subcontratação

Não é admitida a subcontratação do objeto.

A solução deverá contemplar:

O atendimento deverá ocorrer em regime 24x7 (24 horas por dia, 7 dias por semana).

suporte remoto e presencial (on-site);

Fornecimento de peças originais e compatíveis com os equipamentos cobertos. Considerando que parte dos equipamentos encontra-se fora do ciclo oficial de suporte do fabricante, será admitida a utilização de peças originais previamente utilizadas, desde que comprovadamente inexistente a disponibilidade de peças novas e em linha de fabricação, observadas as condições de funcionamento, procedência comprovada e garantia integral pela contratada.

Monitoramento proativo de hardware com abertura automática de chamados equipe técnica certificada;

O tempo máximo para início do atendimento remoto será de até 2 horas após abertura do chamado.

O atendimento presencial ocorrerá em até 6 horas.

Para falhas que demandem substituição de componentes, o prazo máximo para restabelecimento da operação será NBD (Next Business Day), correspondente ao próximo dia útil subsequente ao chamado.

A contratada deverá observar integralmente a Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD), adotando medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais eventualmente acessados durante a execução contratual.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

3- LEVANTAMENTO DE MERCADO

Foram avaliadas as seguintes alternativas:

Cenário	Vantagens	Desvantagens
Suporte direto do fabricante (Dell)	Alta confiabilidade, peças originais, integração nativa	Custo elevado
Empresa autorizada/parceira	Custo competitivo, expertise em marca	Dependência de requisitos específicos do fabricante
Empresa multimarcas	Maior competitividade de preços	Risco de qualidade inferior / peças não originais

Conclusão:

Verificou-se que parte significativa dos equipamentos abrangidos pela contratação encontra-se fora do ciclo oficial de comercialização e suporte dos fabricantes, circunstância que justifica a admissão excepcional de componentes originais recondicionados ou remanufaturados, quando comprovadamente inexistentes peças novas disponíveis no mercado, desde que preservadas a funcionalidade, a compatibilidade técnica e a garantia integral da contratada.

Foram analisadas as seguintes alternativas:

suporte oficial do fabricante;
 empresa autorizada/parceira;
 empresa multimarcas;
 contratação sob demanda;
 substituição integral do parque tecnológico;
 internalização da manutenção.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

A contratação sob demanda apresenta maior risco de indisponibilidade. A substituição integral do parque implica alto custo e prazo incompatível. A internalização exige estrutura técnica permanente e estoque de peças.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada com fornecimento de peças e SLA definido apresenta melhor relação custo-benefício e menor risco operacional.

4 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de suporte técnico, monitoramento ativo, manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças para servidores, storages, switches e demais equipamentos de infraestrutura tecnológica relacionados neste processo.

Considerando que parte significativa dos equipamentos objeto da contratação encontra-se fora do ciclo oficial de comercialização e suporte dos respectivos fabricantes, a solução proposta prioriza a continuidade operacional do ambiente tecnológico, admitindo-se a utilização de componentes originais recondicionados ou tecnicamente compatíveis quando comprovadamente inexistentes peças novas disponíveis no mercado, observadas as garantias exigidas da contratada.

incluindo:

monitoramento ativo;

atendimento remoto e presencial;

manutenção preventiva;

manutenção corretiva;

substituição de componentes;

atualização de firmwares.



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

A solução deverá incluir portal eletrônico ou ferramenta equivalente para acesso a documentação técnica, acompanhamento dos chamados e informações de suporte.

Deverá também contemplar ferramenta de monitoramento ativo, com diagnóstico automático de eventos e abertura proativa de chamados.

As atualizações de firmware deverão ser realizadas quando disponibilizadas pelo fabricante para os equipamentos cobertos, observadas as condições de licenciamento e acesso eventualmente aplicáveis.

5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Cobertura para todos os equipamentos listados:

Qtd	Service Tag	Descrição	Numero de Série
1	FWH6JM1	Dell PowerVault TL2000 Tape Library	X2U78N4590
1	FT4M0Z1	Powerconnect N4032F Switch	CN05KGDH282984AT0199A01
1	HT4M0Z1	Powerconnect N4032F Switch	CN05KGDH282984AT0201A01
1	4ZQ8WN1	Storage EqualLogic PS6000XV	
1	DZ05942	Storage EqualLogic PS4210	
1	JBP55P1	PowerEdge R710	42066223381
1	1CP55P1	PowerEdge R710	2944607509
1	7SS55P1	PowerEdge R610	16977799189
1	8SS55P1	PowerEdge R610	19154581525
1	DJN9M22	PowerEdge R620	29486107370
1	1HN9M22	PowerEdge R620	3243786986

Resumo:

Total de equipamentos: 11 unidades.

A prestação dos serviços abrangerá os equipamentos acima relacionados, sendo responsabilidade da contratada garantir sua plena operacionalidade durante toda a vigência contratual.

6 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Valor estimado global mensal de R\$ 5.520,59 cinco mil, quinhentos e vinte reais e cinquenta e nove centavos e Valor anual -R\$ 66.247,05 sessenta e seis mil, duzentos e quarenta e sete reais e cinco centavos.

Conforme estudo de mercado abaixo:

PESQUISA MERCADO			
EMPRESA	CNPJ	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
ATIVA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA	07.882.993/0001-11	R\$ 2.474,05	R\$ 29.688,60
OTG SUPPORTING IT	04.500.671/0001-72	R\$ 6.475,80	R\$ 77.709,60
ZION COMERCIO E SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA	08.933.804/0001-55	R\$ 4.220,00	R\$ 50.640,00
LDR INFORMATICA LTDA	04.269.801/0001-08	R\$ 8.912,50	R\$ 106.950,00
MÉDIA		R\$ 5.520,59	R\$ 66.247,05

Justificativa para a metodologia de pesquisa de preços.

A estimativa de preços para a presente contratação foi realizada por meio de cotações diretas com fornecedores especializados, devidamente qualificados no segmento de manutenção de servidores, considerando a natureza altamente técnica e específica dos equipamentos envolvidos. Ressalta-se que, embora a Lei nº 14.133/2021 estabeleça a necessidade de pesquisa de preços com base em parâmetros diversos (art. 23), incluindo painéis de preços públicos, contratações similares e outros bancos de dados oficiais, tais referenciais nem sempre se mostram adequados ou suficientes para objetos com elevado grau de especialização técnica, como é o caso da manutenção de servidores.

Nesse contexto, a utilização isolada de fontes como o Painel de Preços, o Compras.gov.br ou bases de dados genéricas pode resultar em distorções de valores, uma vez que tais ferramentas não contemplam, de forma adequada, as particularidades dos equipamentos, tais como modelo, configuração, especificações técnicas, regime de utilização, necessidade de peças específicas e condições operacionais locais.

Dessa forma, esta Autarquia adotou como principal metodologia a pesquisa direta de mercado, mediante solicitação de propostas a empresas



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

especializadas e com comprovada atuação no ramo, garantindo maior aderência dos preços estimados à realidade do mercado para o objeto pretendido.

Tal procedimento encontra respaldo no § 1º do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que admite a utilização de múltiplas fontes de pesquisa e confere à Administração a prerrogativa de adotar a metodologia mais adequada, desde que devidamente justificada, observados os princípios da economicidade, eficiência e razoabilidade.

Como medida complementar à pesquisa direta de mercado, foram realizadas consultas a contratações similares de órgãos públicos e, quando disponíveis, a bancos oficiais de preços, observando-se a compatibilidade técnica do objeto, especialmente quanto ao regime de atendimento 24x7, cobertura de servidores, storages, switches, fornecimento de peças originais e níveis de serviço exigidos, em conformidade com o artigo 23 da Lei Federal nº 14.133/2021.

, Como forma complementar de validação da estimativa de preços, foram realizadas consultas a contratações similares promovidas por outros órgãos públicos e, quando disponíveis, a bancos oficiais de preços, observando-se a compatibilidade técnica do objeto, especialmente quanto ao regime de atendimento 24x7, abrangência dos equipamentos, fornecimento de peças originais e níveis de serviço exigidos, desde que compatíveis com as características técnicas do objeto, como forma complementar de validação dos preços obtidos.

Por fim, destaca-se que todas as cotações se encontram devidamente formalizadas, com identificação dos fornecedores, especificações detalhadas dos serviços e prazos, assegurando transparência, rastreabilidade e conformidade com as boas práticas de gestão de contratações públicas.

Ademais, considerando que a presente contratação envolve equipamentos específicos da fabricante Dell, modelos legados fora da garantia de fábrica, com exigência de atendimento em regime 24x7 e fornecimento de peças originais compatíveis, verificou-se limitação na utilização de contratações públicas genéricas como parâmetro comparativo, razão pela qual a Administração adotou como metodologia principal a pesquisa direta junto a



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

empresas especializadas, por representar maior aderência às características do objeto.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se aplica.

A contratação deve ser **global**, pois:

trata-se de solução integrada;

divisão comprometeria SLA e responsabilidade técnica;

risco à continuidade dos serviços.

8 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

contratos de software e sistemas internos;

infraestrutura de rede e backup.

9 – ALINHAMENTO COM PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A contratação consta no Item **(61)** do PCA.

10 - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

alta disponibilidade dos sistemas;

redução do tempo de indisponibilidade (downtime);

melhoria da segurança e confiabilidade;

redução de riscos operacionais;

continuidade dos serviços públicos.

11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS A AQUISIÇÃO

Atualização e validação do inventário de ativos junto à CODERP;

Verificação de contratos correlatos ou vigentes relacionados à infraestrutura;



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
Rua Barão do Amazonas, 204
PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS MUNICIPIÁRIOS DE RIBEIRÃO PRETO

Definição dos fiscais e gestor do contrato;
 Planejamento da transição contratual;
 Definição de procedimentos de acesso ao ambiente da CODERP;
 Validação técnica dos ativos e verificação de firmware;
 Elaboração da pesquisa de preços e memória de cálculo;
 Definição de níveis de serviço (SLA) e critérios de medição;
 Elaboração da matriz de riscos da contratação

Dotação orçamentária: A contratação contará com recursos da dotação orçamentária específica a ser indicada no Termo de Referência.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Conclui-se pela viabilidade técnica da contratação, considerando a criticidade dos equipamentos, a dependência dos serviços prestados e a impossibilidade de prorrogação do contrato vigente.
 A viabilidade econômica estará condicionada à confirmação dos preços de mercado e disponibilidade orçamentária, recomendando-se o prosseguimento do processo licitatório.

13 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Descarte adequado de peças substituídas;
 incentivo à reutilização quando possível;
 cumprimento de normas ambientais.

Ribeirão Preto, 25 de setembro de 2026.

14. RESPONSÁVEL

Luciano da Rocha Ferreira

Diretor Administrativo



Prefeitura da Cidade de
RIBEIRÃO PRETO

Unidade I
 Rua Barão do Amazonas, 204
 PABX: (16) 3607-4848



www.sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br
 ouvidoria@sassom.ribeiraopreto.sp.gov.br



Assinaturas do documento



"ETP-SERVIDOR - 25-09-2026"

Código para verificação: **O8XPJRED**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



LUCIANO DA ROCHA FERREIRA (CPF: ***.306.598-**) em 28/09/2026 às 14:12:34 (GMT-03:00)

Emitido por "SolarBPM", emitido em 29/07/2025 - 14:16:40 e válido até 29/07/2028 - 14:16:40.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://processodigital.ribeiraopreto.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **SASSOM**

2026/000925 e o código **O8XPJRED** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.